



Deliberação Congregação/COTIL-A-01/2022, de 28/04/2022.

Fixa normas e calendário para a consulta à comunidade para escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL.

A Congregação do Colégio Técnico de Limeira, em sua 31ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2022, aprovou as normas e o calendário para a realização da consulta à comunidade para a escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL, com base no Regimento Escolar do Colégio, artigo 15, §1º e §2º, e artigo 38, alínea “a”, inciso II, como segue:

I - DA CONSULTA

Artigo 1º - A consulta à comunidade, com caráter indicativo à Congregação do Colégio Técnico de Limeira, para a composição da lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL, obedecerá às regras previstas na presente Deliberação e será promovida pela Congregação, nos termos dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade.

§1º - A consulta se realizará em 02 (dois) turnos, se necessário, respeitando o disposto no artigo 41 desta Deliberação.

§2º - Integrarão a lista a ser encaminhada à Congregação do COTIL os nomes dos(as) três candidatos(as) a Diretor(a) Geral mais votados(as) no primeiro turno e, havendo o segundo turno, a lista será ordenada para os dois primeiros lugares de acordo com a ordem de votação do segundo turno e o terceiro lugar será o terceiro colocado no primeiro turno.

§3º - Em caso de candidatura única ou de apenas dois candidatos, a lista tríplice será completada por indicação dos membros da Congregação.

II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA (COC)

Artigo 2º - A Congregação do COTIL constituirá a Comissão Organizadora da Consulta (COC), encarregada de proceder à sua realização, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do corpo docente;

II - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;

III - 02 (dois) representantes discentes.

§1º - A Comissão Organizadora da Consulta terá como presidente um dos representantes do corpo docente, e como vice-presidente um dos representantes dos servidores técnico-administrativos.

§2º - A Comissão Organizadora da Consulta será secretariada por um servidor técnico-administrativo externo à Comissão, sem direito a voz e voto.

Artigo 3º - À Comissão Organizadora da Consulta compete:

I - Coordenar, fiscalizar e administrar todo o processo de consulta;

II - Regular a propaganda das candidaturas;

III - Elaborar as regras, promover e coordenar o debate entre as candidaturas;

IV - Deliberar sobre recursos interpostos;

V - Inserir e administrar a consulta no sistema eletrônico de votação configurado pelo CCUEC-Unicamp;

VI - Proceder à apuração dos votos;

VII - Decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;

VIII - Atuar como junta apuradora e compiladora de votos;

IX - Divulgar o resultado da consulta e encaminhá-lo à Congregação;

X - Registrar o processo eleitoral em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, deliberações, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes;

XI - Apresentar soluções para os casos omissos nesta Deliberação.



III - DO CALENDÁRIO

Artigo 4º - A consulta à comunidade ocorrerá de acordo com o seguinte calendário:

- I - Inscrição de candidatos: dias 16 e 17 de maio de 2022, das 9h às 12h e das 13h às 17h;
- II - Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) oficialmente registrados e deferidos: até 19 de maio de 2022;
- III - Fechamento do colégio eleitoral (docentes, servidores técnico-administrativos e discentes): 01 de junho de 2022;
- IV - Divulgação da lista de votantes, por categoria: até 10 de junho de 2022;
- V - Primeiro turno: 22 de junho de 2022, das 9h às 21h;
- VI - Segundo turno, se houver: 30 de junho de 2022, das 9h às 21h;
- VII - Reunião Extraordinária da Congregação para deliberação da lista tríplice: em até 08 (oito) dias corridos após a finalização do processo da consulta.

IV - DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - A inscrição será feita por meio de formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora da Consulta, no ato da inscrição, subscrito pelo(a) candidato(a) a Diretor(a) Geral, entregue ao setor de Protocolo, durante o prazo estabelecido no artigo 4º, inciso I.

Parágrafo Único - Não serão admitidas inscrições por procuração ou inscrições enviadas via postal, via fac-símile ou correio eletrônico, nem inscrições condicionais ou apresentadas fora do prazo estabelecido, apenas as efetuadas conforme as regras definidas por esta Deliberação.

Artigo 6º - Poderão candidatar-se os(as) docentes efetivos(as) em exercício no COTIL, em jornada de 40 horas semanais.

Artigo 7º - No ato da inscrição, cada candidato(a) deverá entregar o seu programa de gestão, em papel e também em formato digital.

Artigo 8º - No ato da inscrição, cada candidato(a) deverá indicar o nome por ele(a) escolhido para constar na cédula, devendo constar somente letras.

Artigo 9º - Ao efetivar sua inscrição, o(a) candidato(a) manifesta sua ciência quanto ao conhecimento e à aceitação das regras da consulta previstas na presente Deliberação.

Artigo 10 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do período de inscrição, a Comissão Organizadora da Consulta divulgará a relação dos(as) candidatos(as) oficialmente registrados e deferidos.

Parágrafo Único - O(A) candidato(a) que tiver a sua inscrição indeferida poderá recorrer da decisão em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação da relação dos inscritos, devendo a COC julgar os recursos em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

Artigo 11 - É vedada a inscrição dos membros da Comissão Organizadora da Consulta como candidato(a) a Diretor(a) Geral do COTIL.

V - DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 12 - O Colégio Eleitoral é composto de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, e será estabelecido de acordo com a situação funcional ou matrícula em 01 de junho de 2022.



Artigo 13 - São votantes docentes todos os docentes do COTIL na ativa, integrantes da Carreira do Magistério Secundário Técnico - MST.

Parágrafo Único - Docentes admitidos em caráter temporário não compõem o Colégio Eleitoral (Deliberação CAD-A-003/2018, de 05/06/2018, artigo 7º - *Os docentes admitidos em caráter emergencial não integrarão o Quadro Docente da Universidade, não integrarão colégios eleitorais e não poderão exercer atividades de representação*).

Artigo 14 - São votantes discentes os alunos regularmente matriculados que estão cursando o Ensino Médio e os cursos técnicos do COTIL, e os discentes que estejam estagiando e em dia com suas obrigações de estagiário, que não estejam com matrícula trancada, de acordo com o artigo 96 do Regimento Escolar do Colégio Técnico de Limeira.

Artigo 15 - São votantes na categoria dos servidores técnico-administrativos, os servidores efetivos e na ativa, diretamente vinculados ao Colégio Técnico de Limeira.

Parágrafo Único - Servidores técnico-administrativos admitidos em caráter temporário não compõem o Colégio Eleitoral.

Artigo 16 - A Comissão Organizadora da Consulta divulgará a lista dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos votantes em ordem alfabética até 12 (doze) dias corridos antes da data de votação do primeiro turno.

Parágrafo Único - Os recursos relativos à composição das listas poderão ser interpostos até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil após a sua divulgação, devendo a COC julgar os recursos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 17 - Somente votarão os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos cujos nomes constarem das listas de votantes divulgadas pela Comissão Organizadora da Consulta.

VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 18 - A propaganda será livre, e poderá ser feita a partir da divulgação da relação dos(as) candidatos(as) oficialmente registrados e deferidos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a realização da consulta.

§1º - Serão permitidos na campanha eleitoral materiais gráficos em geral e comunicação eletrônica e correios encaminhadas diretamente pelos candidatos.

§2º - A fim de possibilitar a ampla divulgação dos candidatos e suas propostas, cada candidato(a) poderá enviar à Comissão Organizadora da Consulta até 03 (três) mensagens eletrônicas ao longo da campanha, que serão encaminhadas à comunidade do COTIL pela COC.

§3º - A afixação de materiais impressos nas dependências do COTIL só poderá ser realizada em murais, com espaços a serem pré-definidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Artigo 19 - Fica assegurado o direito de os candidatos de reunir com docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, durante o período da campanha, desde que não coincida com horário de trabalho e/ou de estudos.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Organizadora da Consulta organizar as reuniões que coincidam com horário de trabalho e/ou de estudos.

VII - DO PROCESSO ELEITORAL POR SISTEMA ELETRÔNICO

Artigo 20 - A consulta processar-se-á por meio eletrônico de votação e totalização.

§1º - Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Organizadora da Consulta poderá prorrogar a consulta por até 02 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.



UNICAMP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**



§2º - No caso de haver problemas técnicos no sistema eletrônico que impeçam sua utilização, é possível que o processo de consulta ocorra por cédula impressa, desde que devidamente demonstrado e justificado pela Comissão Organizadora da Consulta.

Artigo 21 - O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, deliberações, inscrições, colégio eleitoral, atas e demais documentos pertinentes.

Artigo 22 - Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizada ferramenta já configurada pelo CCUEC-Unicamp.

Artigo 23 - O sistema eletrônico de votação enviará um e-mail com o comprovante de votação, que poderá ser verificado logo após o(a) eleitor(a) depositar seu voto, constituindo este a garantia de que a cédula de votação foi recebida e registrada no sistema.

Artigo 24 - Para garantir a realização de voto secreto, não será possível a identificação do(a) candidato(a) votado(a) a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.

Artigo 25 - Compete à Comissão Organizadora da Consulta a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.

Artigo 26 - Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Organizadora da Consulta deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 21 desta Deliberação.

Artigo 27 - Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema homologado durante todo o período de votação.

Artigo 28 - Durante o período de votação, a Comissão Organizadora da Consulta não terá acesso aos resultados parciais da eleição.

Artigo 29 - A Comissão Organizadora da Consulta deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários fixados no artigo 4º, incisos V e VI.

Artigo 30 - Deverão ser disponibilizadas e divulgadas pela Comissão Organizadora da Consulta, instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à COC para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

VIII - DA VOTAÇÃO

Artigo 31 - Para a votação, é obrigatório o uso de e-mail institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade votante.

Artigo 32 - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Artigo 33 - Os nomes dos candidatos estarão dispostos na tela de votação de acordo com o resultado de sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora da Consulta, na presença dos candidatos ou de seus representantes em data a ser divulgada pela COC.



Artigo 34 - Em até 12 (doze) dias antes do início do período de votação, o eleitor receberá, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente *evoto@unicamp.br*, informando-o que participará da consulta para escolha do(a) Diretor(a) Geral do COTIL e as datas da mesma.

Artigo 35 - No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu e-mail institucional, uma mensagem do remetente *evoto@unicamp.br* contendo um link para acessar a cabine virtual de votação da consulta, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer estação de trabalho que pertença à rede corporativa da UNICAMP.

§1º - Os eleitores que estiverem fora das dependências da UNICAMP poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação com a utilização do VPN - Virtual Private Network, acesso remoto seguro que deverá ser configurado antes do início da votação pelo eleitor, por meio do site http://www.ccuec.unicamp.br/ccuec/aceso_remoto_vpn

§2º - Os eleitores poderão ter acesso ao sistema para votação utilizando um dispositivo conectado à rede corporativa da Unicamp e que atenda aos requisitos mínimos exigidos pelos sistema de votação, sob responsabilidade do eleitor.

Artigo 36 - O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.

IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 37 - A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Organizadora da Consulta, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos.

Artigo 38 - Os votos de cada categoria serão ponderados de acordo com o disposto na alínea "g" do inciso I do artigo 48 dos Estatutos da Universidade, mediante a aplicação da seguinte proporcionalidade: 3/5 para os votos da categoria docente, 1/5 para os votos da categoria dos servidores técnico-administrativos e 1/5 para os votos da categoria discente.

Artigo 39 - Os votos brancos e nulos não serão computados como votos válidos.

Artigo 40 - Irão ao segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro turno.

Artigo 41 - Não haverá segundo turno em caso de candidatura única ou de apenas dois candidatos ou caso no primeiro turno um dos candidatos obtenha mais de 50% da soma dos votos ponderados válidos das categorias docente, discente e de servidores técnico-administrativos.

Artigo 42 - Após a apuração dos votos, ficarão gravados no Banco de Dados do sistema HeliosVoting, além dos resultados, título, descrição, código identificador único da consulta, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador definido e o usuário institucional, denominado administrador da consulta.

§1º - As informações sensíveis da consulta são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema HeliosVoting.

§2º - Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração é computada sem que haja acesso ao voto em claro (decifrar o voto) individual de cada eleitor.



X - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 43 - A Comissão Organizadora da Consulta proclamará o resultado do primeiro turno, e do segundo turno, se houver, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

§1º - Os candidatos poderão recorrer dos resultados do primeiro turno, e do segundo turno, se houver, até às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil após a sua proclamação.

§2º - A Comissão deverá julgar os recursos até 24 (vinte e quatro) horas após sua interposição.

Artigo 44 - Até 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, a Comissão Organizadora da Consulta encaminhará à Congregação a Ata final da consulta.

Artigo 45 - A Congregação reunir-se-á em sessão extraordinária em até 08 (oito) dias corridos após a finalização do processo da consulta, para deliberação da lista tríplice a ser encaminhada ao Magnífico Reitor da UNICAMP, a quem compete a designação do Diretor Geral do Colégio Técnico de Limeira, de acordo com o artigo 62, inciso V dos Estatutos e do artigo 122, inciso V do Regimento Geral da UNICAMP.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - Cada candidato poderá indicar, por escrito, a partir do deferimento de sua inscrição, um único docente para representá-lo na interlocução com a Comissão Organizadora da Consulta.

Artigo 47 - A Comissão Organizadora da Consulta baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo inclusive disciplinar a divulgação de propaganda pelos candidatos e a realização de debate, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade e com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 48 - A Congregação do COTIL poderá rever qualquer decisão da Comissão Organizadora da Consulta, desde que convocada extraordinariamente e nos termos regimentais, e tão somente para esta finalidade.

Artigo 49 - O processo eleitoral e a apuração dos votos serão fiscalizados pela Comissão Organizadora da Consulta, que se responsabilizará pelo sigilo dos votos e pela integridade e correção do sistema de votação.

Artigo 50 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Ribeiro, DIRETOR DE COLÉGIO TÉCNICO**, em 28/04/2022, às 15:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A03A004C B8934957 A57F416B D7E4F1D5

